



PARECER: Nº 40 - CGM - PMSMG

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000018/2024-CPL/PMSMG

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20250083, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO MÉDIO E QUILOMBOLA).

EMPRESA CONTRATADA: ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI.

FINALIDADE: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 64, que tem como objeto a elaboração do primeiro termo aditivo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato número 20250083 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024, que tem de um lado como parte o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro a empresa **ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI**.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

- a) requerimento protocolado pela empresa, solicitando reequilíbrio de preço do alho e apresentando nova proposta de preço, fls. 01 a 08 dos autos;
- b) manifestação do fiscal do contrato, fls. 09 a 10 dos autos;
- c) PORTARIA Nº 616/2024 de 28 de agosto de 2024, de designação do fiscal do contrato, fls. 11 dos autos;
- d) ofício Nº 048/2025 – SEMED, encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças, para análise de viabilidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 20250083, fl. 12 dos autos;
- e) decreto Nº 44/2023, de 01 de Abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 13 a 15 dos autos;
- f) cópia do contrato nº 20250083, fls. 16 a 30 dos autos;
- g) solicitação da Diretoria de Licitação ao Departamento de Compras pela verificação por meio da cotação de preços, do item apresentado pela licitante, para dar continuidade ao estudo do aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do preço do contrato nº 20250083, fl. 31 dos autos;
- h) resposta do Departamento de Compras à solicitação da Diretoria de Licitação, encaminhando a Pesquisa de mercado realizada por meio do banco de preços e mapa de cotação de preço, fls. 32 a 37 dos autos;
- i) demonstrativo de preços apurados, fls. 38 dos autos;
- j) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação para cobertura das despesas, fls. 40 a 41 dos autos;
- k) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 43 dos autos;
- l) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 44 dos autos;
- m) apresentação de justificativas e base legal para elaboração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20250083, fls. 45 a 47 dos autos;
- n) minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20250083, fls. 48 a 51 dos autos;
- o) convocação e documentos de habilitação da empresa contratada, fls. 52 a 58 dos autos;
- p) parecer jurídico, fls. 60 a 65 dos autos.



No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 20250083, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acréscimo do valor, tendo como base legal o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do primeiro termo aditivo ao contrato.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20250083, providências exigidas art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II.

No que concerne a habilitação, atendendo convocação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa contratada ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI., juntou às fls. 52 a 58 dos autos, documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e aprovou a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20250083, conforme estabelece o art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria Nº 616/2024, de 28 de Agosto de 2024, de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 117 da Lei 14.133/2021.

Mediante essas considerações, entendo legal o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acréscimo do valor ao contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 12 de Maio de 2025.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 018/2025